



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN nº 016, 12 de abril de 2024.

PORTARIA COCI/CN/CNMP Nº 016, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens

disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Correição Ordinária temática em ***Direitos Fundamentais*** no **Ministério Público do Estado do Amapá**, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, **nas comarcas que pertencem às cidades de Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque, Porto Grande e Mazagão**, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa **da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no combate às organizações criminosas, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos**, na defesa da **infância e juventude** (inclusive, nas de família) e na defesa da **educação infantil**, bem como nas promotorias com atribuição em **crimes praticados contra crianças e adolescentes**, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial, cujos trabalhos serão realizados no período compreendido entre **17 e 28 de junho de 2024, na modalidade virtual**, e no período de **24 a 28 de junho de 2024, na modalidade presencial**.

Art 2º **DESIGNAR** o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Procurador Regional do Trabalho **MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO**; o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **RINALDO REIS LIMA**; o Coordenador da Coordenadoria Disciplinar, Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**; a Coordenadora da Coordenadoria de Inovações, Promotora de Justiça **FERNANDA ALVES PÖPPL**; e a Coordenadora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **KARINA SOARES ROCHA**, para coordenarem os trabalhos correicionais.

Art 3º **DESIGNAR** os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional **VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, NATÁLIA SARAIVA COLARES FIUZA, RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI, CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA, JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTECA, MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM e CAMILLA DEL'ISOLA DINIZ SCHVER**, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 4º **DESIGNAR** as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público **LARISSA LAGO BARBOSA BEZERRIL**, Assessora-Chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, e **THALITA AUGUSTA BORGES FERNANDES GOMES**, Servidora da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de

trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, cujo deslocamento ao Ministério Público a ser correicionado poderá ocorrer dias antes do período dos trabalhos presenciais na Unidade.

Art. 5º **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências, pela Coordenação de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional:

a) sejam comunicados os Eminentes Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Secretário-Geral do CNMP, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

b) sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

c) sejam expedidos ofícios às Chefias do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar informando da realização da correição, bem como convidando-as a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

d) sejam comunicados o Ouvidor (a) e o Presidente da Associação local dos Membros do Ministério Público, informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

e) sejam expedidos ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e ao Presidente da Ordem dos Advogados/AP e outras autoridades informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

f) a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimento de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro **ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**
Corregedor Nacional do Ministério Público

Brasília, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 18/04/2024, às 11:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003530** e o código CRC **CE2249F7**.

